Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2748/2021
Data: 24/09/2021 - Horário: 17:34
Legislativo - PLO 168/2021
Fls.
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 168/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Pinheiros.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Clube Pinheiros, entidade sem fins econômicos, inscrito na CNPJ nº 78.243.730/0001-00, com sede na Rua Itapuã nº 1588, Bairro Pinheiros - CEP 85504-060, no município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de setembro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

MARCOS MARINI
03/10/21

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2748/2021
Data: 24/09/2021 - Horário: 17:34
Legislativo - PLO 168/2021
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca declarar de utilidade pública o Clube Pinheiros, entidade sem fins lucrativos, fundada em 20 de dezembro de 1972, tem como finalidade a promoção de atividades de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo de rendimento ou não, recreativo e outras formas de lazer, bem como proporcionar e incentivar a união e o espírito de solidariedade entre seus sócios e dependentes, além de poder estender tais funções à comunidade em geral, no que for conveniente ao Clube.

No dia 18 de dezembro de 1972, na cidade de Pato Branco Paraná, 19 pessoas (Srs Vandrilli Telli, Ulisses Viganó, Waldir Francisco Guerra, Ildefonso Amoedo Canto, Olidem Rotava, Remo Longo, Roberto Zamberlam, Antonio Pellizzetti, Carlos A de Almeida Ferreira, Lindolfo Dietrich, Irio Fontana, Luiz Carlos Borges da Silveira, Lamartine Augusto, Jose Carlos Passuelo, Alberto Pozza, David Fernandes Miguel, Arcione Moretti e Delmino Amadori) tiveram a iniciativa para fundar um clube social. Um sonho de desafio e conquistas. Nasce então o CLUBE PINHEIROS.

Hoje, com o passar do tempo, o espírito de luta e dedicação continua, mantendo intacta a herança daquelas 19 pessoas sonhadoras.

Localizado na Rua Itapuã, 1588 no Bairro Pinheiros, o Clube Pinheiros dispõe de 24.200m² de muito e verde e moderna infraestrutura dispondo de quadras poli esportivas, quadra de areia, academia, piscinas de lazer, quadras de tênis, cancha de bocha, salão de sinuca, quiosques com churrasqueiras.

Na área Social, o Salão Nobre do Clube Pinheiros realiza eventos já tradicionais na região, como o Reveillon, Carnaval, Baile de Debutantes, almoço do Dia das Mães, Jantar Cafona, entre outros.

O Clube Pinheiros faz parte da história de nosso município e destaca-se como um centro cultural que já acolheu eventos e celebridades nacionais e contribui para o desenvolvimento social de nossos munícipes, por este motivo solicito aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

03/09/21

Fls 3
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.243.730/0001-00 MATRIZ		13/10/1981

NOME EMPRESARIAL
CLUBE PINHEIROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PINHEIROS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITAPUA	1588	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-060	BAIRRO BRASILIA	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 2253-434

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/09/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2021** às **13:22:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Fls 4

Confere com o original
Elisa Faust
24/9/2021

CLUBE PINHEIROS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A associação **CLUBE PINHEIROS**, fundada em 20 de dezembro de 1972, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede e foro localizados no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Itapuã, 1588, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, e que será regida pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais legislações complementares pertinentes à matéria.

Art. 2º - O **CLUBE PINHEIROS** tem como finalidade a promoção de atividades de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo de rendimento ou não, recreativo e outras formas de lazer, bem como proporcionar e incentivar a união e o espírito de solidariedade entre seus sócios e dependentes, além de poder estender tais funções à comunidade em geral, no que for conveniente ao Clube.

Art. 3º - A coloração oficial do **CLUBE PINHEIROS** será a o branco e o verde, este último em qualquer tonalidade, podendo ser, ainda, conjugadas diversas tonificações.

Parágrafo único – Serão símbolos da Associação o hino, a bandeira, o distintivo e o escudo, sendo que os três últimos acompanham o presente Estatuto dispostos ao final como anexos.

Art. 4º - No cumprimento de suas finalidades e visando atingir seus objetivos, o **CLUBE PINHEIROS** poderá cerrar, com instituições congêneres e quando julgar de seu interesse, por iniciativa da diretoria executiva, convênios de reciprocidade e de cooperação técnica, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os convênios mencionados neste artigo poderão ser estendidos a instituições públicas e privadas, para utilização das instalações e dos serviços mantidos pela Associação, observada a obrigatoriedade de informação ao Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inexistindo qualquer responsabilidade dos mesmos, ainda que subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, exceto se, comprovadamente, o sócio ilicitamente der causa a tal obrigação.

Parágrafo único – Os bens e direitos dos sócios perante a entidade não serão transmissíveis aos seus herdeiros, senão na forma do presente Estatuto.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL, DAS COMENDAS E DOS CONVIDADOS ESPECIAIS

Art. 6º O Quadro Social do **CLUBE PINHEIROS** é constituído por um número limitado de sócios, bem como de seus dependentes, sem distinção de qualquer natureza, definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade, nos moldes deste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

I – patrimonial;

II – contribuinte;

III - correspondente;

IV – atleta;

§ 1º - A admissão de qualquer categoria de sócio deverá ser feita através de processo instruído, analisado, aprovado e homologado pela Diretoria Executiva do Clube Pinheiros, nos moldes dos artigos 7º., 8º., 10º., 36º § 5º., 47 XVI, 60 X, 68 XI.

§ 2º - A demissão do Quadro Social será processada somente a pedido do próprio sócio.

§ 3º - A exclusão do Quadro Social somente será possível em tratando-se de sócio do tipo patrimonial, correspondente, militante ou honorário, mediante verificação de justa causa, a qual deverá ser reconhecida em processo administrativo devidamente formalizado, em que fique assegurada a possibilidade de duplo

julgamento (Recurso), além dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - O sócio demitido poderá ser readmitido ao Quadro Social, na forma do § 1º.

§ 5º - O sócio excluído poderá ser readmitido ao Quadro Social, mediante processo de reabilitação aprovado e homologado pela Diretoria Executiva da entidade.

§ 6º - Os sócios contribuintes poderão ter suas inscrições canceladas por inadimplência ou infração disciplinar, mediante relatórios circunstanciados emitidos pelos departamentos responsáveis para cada caso, após observadas as disposições emanadas do Artigo TAL do presente Estatuto.

Seção I
Do Sócio Patrimonial

Art. 7º - São considerados sócios patrimoniais as pessoas físicas ou jurídicas que, além de terem sua admissão aprovada e homologada pela Diretoria, em caráter efetivo, tenham subscrito, no mínimo, um título patrimonial da associação.

Parágrafo primeiro - Não há limite de idade para a subscrição do título patrimonial, mas o adquirente só poderá ser investido na condição de sócio patrimonial após completar 18 (dezoito) anos de idade ou a maioridade civil, nos termos da lei vigente.

Parágrafo segundo - A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de sócio do Clube, assegurando-lhe, apenas e tão somente, o direito a uma quota-parte do patrimônio líquido da associação.

Parágrafo terceiro – Caso o sócio seja Pessoa Jurídica, está deverá indicar uma pessoa física que poderá dispor das qualidades do título patrimonial, sendo permitida a extensão também aos dependentes desta.

Parágrafo quarto – É considerado sócio patrimonial àquele que adquirir o título mediante transferência, observadas as disposições constantes neste Estatuto, além daquelas existentes no Regimento Interno da entidade.

Seção II
Do Sócio Contribuinte

Art. 8º - São sócios contribuintes aqueles que tiverem sua admissão aprovada e homologada pela Diretoria, em caráter precário, sem a exigência de adquirir o

título patrimonial, mediante pagamento de Taxa ou Jóia única e inicial, além de uma contribuição mensal, ambas definidas pela Diretoria.

Seção III
Do Sócio Correspondente

Art. 9º - São considerados sócios correspondentes àqueles que, gozando plenamente das prerrogativas de sócio, e estando em dia com a tesouraria, transferem sua residência para município distante, no mínimo 30 (trinta) quilômetros, da sede da Entidade.

Parágrafo primeiro – Também serão inclusos nesta categoria de sócio para efeito de eventuais bonificações e/ou diferenciações existentes, àqueles que, residindo em cidade distante mais de 30 (trinta) quilômetros da sede da Entidade, subscrevam título patrimonial.

Parágrafo segundo – A modalidade de sócio correspondente é subdividida em duas categorias, a de correspondente "a", para àqueles que residam em cidade com distância entre 30 (trinta) e 100 (cem) quilômetros da sede da Entidade, e "b", para àqueles que residam em cidade distantes mais de 100 (cem) quilômetros da sede da entidade.

Seção IV
Do Sócio Atleta

Art. 10º - São sócios atletas àqueles que representarem o **CLUBE PINHEIROS** em atividades desportivas de âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, observadas as disposições constantes no Regimento Interno, desde que não sejam integrantes do Quadro Social, e que tenham sua admissão devidamente aprovada e homologada pela Diretoria, em caráter precário, após terem sido prévia e rigorosamente selecionados pelo Departamento de Esportes competente para disputar, em nome da associação, pelo menos uma modalidade esportiva, na categoria individual ou em equipe.

Parágrafo único – Incluem-se nesta categoria àqueles que, de forma assídua, participarem de grupos artísticos culturais criados pela Entidade, desde que provado de forma inequívoca o comparecimento aos ensaios e treinamentos ministrados.

Seção V
Dos Dependentes

Art. 11 - São considerados dependentes dos sócios e integram o Quadro Social da entidade:

I - o cônjuge;

II – o companheiro ou a companheira, desde que comprovada a existência de união estável, nos moldes da legislação civil pátria;

III – o pai ou a mãe, e o sogro ou a sogra, se viúvos e que vivam na companhia do sócio, e sob sua dependência econômica;

IV – os filhos, enteados e tutelados, de ambos os sexos, até completarem 18 (dezoito) anos de idade e, acima de tal idade, limitado a 25 (vinte e cinco) anos de idade, cumulativa e comprovadamente, serem estudantes universitários e dependentes financeiros do Sócio;

V – os deficientes físicos/mentais, independentemente de idade, que vivam, comprovadamente, na dependência financeira do sócio;

Seção VI
Das Comendas

Art. 12 - Qualquer integrante do Quadro Social da entidade que venha a prestar relevantes serviços, ou que se destacar em qualquer atividade em nome da Entidade, será distinguido com a comenda de ***benemérito*** acrescida à sua categoria social, sendo-lhe entregue Diploma personalizado da entidade acerca de tal qualificação.

Parágrafo primeiro – A concessão da comenda prevista neste artigo deverá ser proposta, de forma fundamentada, por qualquer membro da Diretoria ou Conselhos da entidade, diretamente ao Conselho Deliberativo, ficando sujeita a aprovação dos integrantes da mesma por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo – Apresentada uma vez a proposta de concessão de comenda, e recusada, nova apresentação somente poderá ser feita caso reste indubitável a existência de fato novo que preencha os requisitos deste artigo.

Art. 13 - Será concedida a comenda de ***honra ao mérito***, àquelas pessoas integrantes ou não do Quadro Social, que tenham prestado serviços de importante relevância, ou realizado trabalho social, cultural, educacional ou desportivo, também relevantes, que venham dignificar e enaltecer o nome do Clube Pinheiros.

Parágrafo único – Para a concessão prevista neste artigo, adotar-se-ão os mesmos procedimento previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 12.

Seção VII
Dos Convidados Especiais

Art. 14 - São convidados especiais, podendo usufruir das prerrogativas dos sócios patrimoniais, excetuada a participação nas cotas sócias, as autoridades municipais, estaduais e federais, enquanto no exercício de suas funções, através de requerimento direcionado à Diretoria Executiva do Clube, condicionada a aprovação desta.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 15 - São bens próprios da Associação as contribuições, doações, subvenções, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, que serão registrados, na forma da lei, em nome da Associação.

Seção I
Do Título Patrimonial

Art. 16 - O título patrimonial do **CLUBE PINHEIROS** é o papel nominativo negociável, que representa uma quota-parte do patrimônio líquido da Entidade.

Art. 17 - O valor do título patrimonial será calculado com base no patrimônio líquido da entidade, sendo fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – Poderá o Conselho Deliberativo, mediante maioria absoluta de votos, minorar o valor do título patrimonial, adequando o mesmo ao valor real de mercado.

Parágrafo segundo - A qualquer tempo, mediante pedido justificado da Diretoria da Entidade, poderá ser requerido ao Conselho Deliberativo que reveja os valores determinados que implicam ao título patrimonial.

Art. 18 – É cabível ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, fixar, anualmente, o número de títulos patrimoniais em circulação.

Art. 19 - É facultada a qualquer interessado a aquisição de mais de um titulo patrimonial.

Art. 20 - Os títulos patrimoniais terão um registro próprio, por ordem sequente de numero e série e mantidos sob o controle e guarda da Secretaria Geral da entidade.

Fls. 10
Visto

Art. 21 - Não obstante a responsabilidade pessoal do sócio, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com a Entidade, somente sendo permitida a sua transferência após o resgate integral do débito.

Art. 22 - A transferência de título patrimonial poderá ser efetuada *"inter vivos"*, ou em decorrência de sucessão *"causa mortis"*, mediante requerimento do interessado, em processo devidamente instruído pela Secretaria Geral e referendado pela Diretoria, com as devidas anotações e alterações cadastrais.

Parágrafo primeiro - Na transferência *"inter vivos"*, a mesma somente será aceita com firma reconhecida em cartório da assinatura do cedente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de sucessão *"causa mortis"*, o beneficiário do título patrimonial deverá apresentar o competente Formal de Partilha ou, ainda, Alvará Judicial correspondente.

Parágrafo terceiro - A aquisição ou transferência de título patrimonial não confere ao novo proprietário a condição de sócio, apenas assegurando-lhe direitos a uma quota-parte do patrimônio líquido da associação, restando o mesmo obrigado ao pagamento da taxa de conservação do patrimônio (mensalidade) disposta no presente Estatuto, e também no Regimento Interno, para angariar a qualidade de sócio.

Parágrafo quarto - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o novo proprietário do título patrimonial poderá requerer a sua admissão ao Quadro Social da entidade.

Parágrafo quinto - Restam isentos do pagamento da taxa de transferência:

I – os cônjuges, independentemente do período e do regime de casamento;

II – os companheiros, desde que comprovada a existência de união estável, nos moldes do Código Civil Brasileiro;

III – os filhos, enteados e tutelados;

IV – os genros e noras.

Parágrafo sexto – Restam também isentas as transferências decorrentes de sucessão *"causa mortis"*, assim como as reversões ocorridas entre os indicados nos incisos do parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - Haverá desconto, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, para os dependentes de sócios que, por implemento de idade, casamento, conclusão de curso superior ou outro motivo qualquer, optarem pela aquisição de título patrimonial.

Parágrafo nono - O Conselho Deliberativo poderá, mediante provocação da Diretoria, estipular valores diferenciados para as categorias de sócios existentes.

Art. 23 - Sempre que julgar conveniente, a Diretoria poderá negociar com o sócio proprietário o resgate de títulos patrimoniais, através de critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II
Das Fontes de Manutenção

Art. 24 - Os recursos necessários à manutenção da associação e de seu patrimônio serão provenientes das seguintes fontes:

I - venda de títulos patrimoniais;

II - transferência de títulos patrimoniais;

III - admissão de sócios;

IV - readmissão de sócio ao Quadro Social, após sua exclusão ou demissão;

V - contribuições e taxas de qualquer natureza de sócios e dependentes;

VI - retorno de sócio em licença;

VII - locação das dependências ou de imóveis da associação para terceiros e/ou sócios;

VIII - serviços, cursos ou práticas esportivas mantidas e oferecidas pela associação;

IX - doações e subvenções sociais;

X - aplicações financeiras;

XI - alienação de bens móveis e imóveis;

XII - outras fontes que venham a ser institucionalizadas.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

Seção I
Dos Direitos

Art. 25 - São direitos exclusivos e intransmissíveis dos sócios pertencentes às categorias patrimonial e correspondente:

I – a participação nas reuniões da Assembleia Geral, bem como a faculdade de votar acerca de qualquer questão que for apresentada;

II – a concorrência a qualquer um dos cargos eletivos componente dos órgãos deliberativos, de fiscalização e de administração da associação, excetuada a diretoria executiva para os sócios correspondentes;

III – a participação no rateio de todo o patrimônio líquido da Entidade, em ocorrendo a sua dissolução, observando-se o disposto neste Estatuto, conforme o temo em apreço.

IV – solicitar convite para parentes ou pessoas de suas relações, residentes noutras cidades que não àquela onde a entidade mantém sua sede, pelas quais se responsabilize, segundo as conveniências da associação e os critérios estabelecidos pela Diretoria, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, e com intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre um requerimento e outro, quando solicitado para uma mesma pessoa, mediante pagamento de uma taxa a ser definida pela diretoria;

V - solicitar convite para parentes ou pessoas de suas relações, pelas quais se responsabilize, segundo as conveniências da associação e os critérios estabelecidos pela Diretoria, por prazo nunca superior a 01 (um) dia, e com intervalo mínimo de 01 (um) ano entre um requerimento e outro, quando solicitado para uma mesma pessoa, sendo dispensado o pagamento de uma taxa;

Parágrafo primeiro - A solicitação de convite previsto nos itens IV e V do presente artigo, é direito de todos sócios, independente de sua categoria.

Art. 26 - São direitos dos sócios, de qualquer categoria, e de seus dependentes regularmente inscritos:

I – freqüentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo, exceto quando cedidas ou locadas a terceiros;

II - participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer e utilizar os serviços mantidos e oferecidos pela associação, na forma dos respectivos regulamentos;

III- recorrer de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários, observadas as disposições constantes este estatuto quanto aos prazos e competência para julgamento;

IV - locar espaços para instalação de equipamentos para uso temporário, nas condições estipuladas em contrato de uso e estabelecidas em regulamento próprio, ficando proibido o uso em caráter permanente.

V - propor novo sócio, dentro das disposições deste Estatuto e também do Regimento Interno;

VI - convidar pessoas de sua convivência para participação em eventos realizados nas dependências da entidade, restrito, e desde que tais espaços estejam locados pelo sócio, responsabilizando-se por todo e qualquer ato por aquelas praticados;

Parágrafo primeiro - Os sócios patrimoniais e contribuintes poderão licenciar-se do Quadro Social, em condições excepcionais dispostas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Para o exercício pleno de seus direitos, o sócio do **CLUBE PINHEIROS** deverá estar em dia com seus encargos financeiros estabelecidos no Artigo 30 e seguintes, além de não estar cumprindo nenhuma sanção disciplinar, de qualquer natureza.

Art. 27 - É defeso ao sócio, ou aos seus dependentes, a realização de negócios de qualquer espécie, bem como estabelecer-se comercialmente, nas dependências da associação, seja na condição de autônomo, titular ou sócio de qualquer tipo de sociedade, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo único O sócio poderá prestar serviços por prazo determinado, na condição de profissional autônomo, ou mesmo como sócio ou titular de sociedade civil ou empresarial e receber seus honorários, desde que cumpra os critérios aprovados em reunião pela Diretoria.

Art. 28 - É vedado ao sócio, de qualquer modalidade, o comparecimento às dependências do **CLUBE PINHEIROS** quando locadas a terceiros, exceto se convidado do locatário.

Fls. 14
Visto

Seção II
Dos Deveres

Art. 29 - São deveres dos sócios, indistintamente:

I – prestigiar a associação participando de forma efetiva das suas promoções e propugnar pelo seu prestígio social;

II – observar as normas estatutárias, regimentais e demais atos administrativos aprovados e expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

III – obedecer às decisões da Diretoria e demais órgãos administrativos da associação, bem como respeitar pedidos e ordens de funcionários proferidas quando verificadas atividades ou atos incompatíveis com a moral, os costumes e as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, ou demais atos administrativos.

IV – efetuar o pagamento dos encargos financeiros previstos no Artigo 30 e seguintes deste Estatuto e especificados no Regimento Interno, de sua responsabilidade direta, ou de seus dependentes, bem como os valores contratados para locação do espaço físico do Clube;

V - preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e/ou convidados;

VI – manter o respeito, o decoro e zelar pela manutenção da ordem nos recintos da associação, respondendo por atos de seus dependentes e/ou convidados;

VII – identificar-se com a carteira social, sempre que solicitado, para ter acesso às dependências e aos serviços oferecidos pela associação;

VIII - comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou em outras para as quais tenha sido convocado, segundo a sua categoria social;

IX – utilizar o uniforme da Entidade nas competições ou jogos oficiais do qual fizer parte, ou então as vestes indicadas quando participar de eventos artísticos culturais, sendo expressamente vedada a utilização de uniforme que identifique outra entidade, exceto se patrocinador ou colaborador, ou assim determinar o regulamento da competição;

Parágrafo único - A exigência contida no inciso VII é extensiva aos dependentes dos sócios.

Fls. 15
Visto

CAPÍTULO V
DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS SANÇÕES

Seção I
Dos Encargos

Art. 30 - Os sócios estão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos, cuja obrigatoriedade, exceto para o item "V", fica condicionada a determinação do Conselho Deliberativo:

I – valor correspondente ao título patrimonial;

II – taxa de transferência do título patrimonial;

III - taxa de admissão de sócio;

IV – taxa de readmissão de sócio;

V – taxa mensal de manutenção para atender às despesas de custeio, denominada contribuição social;

VI – taxa mensal de conservação do patrimônio, para atender às despesas de conservação e melhoria dos bens patrimoniais, bem como pagamento dos respectivos tributos;

VII – taxa mensal de dependente;

VIII – taxa de retorno de licença;

IX - taxa de locação;

X – taxa de serviços;

XI – taxa de matrícula;

XII – taxa de ingresso de sócio às dependências físicas do clube quando estiver sendo realizado evento festivo, de qualquer natureza, organizado pela Entidade, visando arrecadação de fundos para a mesma, ou então quitação de custos tidos com sua realização;

XIII - outros encargos que venham a ser instituídos pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - O valor do título patrimonial será definido conforme o disposto no artigo 17 do presente Estatuto.

Parágrafo segundo - As taxas de transferência, de admissão e de readmissão corresponderão a um percentual do valor do título patrimonial;

Parágrafo terceiro - As taxas mensais de manutenção e de conservação do patrimônio são devidas pelos sócios patrimoniais, correspondentes, atletas e contribuintes, independentemente de qualquer comenda que tenham ou que lhes venha a ser concedida.

Parágrafo quarto - As taxas mensais de conservação do patrimônio e de dependente corresponderão a um percentual da taxa mensal de manutenção.

Parágrafo quinto - Todo aquele detentor de título patrimonial, sócio ou não, deverá pagar, obrigatoriamente, a taxa mensal destinada à conservação do patrimônio.

Parágrafo sexto - As taxas de locação, de serviço, de matrícula e outros encargos a serem instituídos terão valores diferenciados para maior, quando atribuídas a terceiros e não sócios.

Parágrafo sétimo - As taxas mensais previstas neste artigo poderão ser reduzidas ou dispensadas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo ou no Regimento Interno.

Art. 31 - Os valores dos encargos previstos no artigo anterior, bem como os critérios e forma de pagamento serão fixados anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva ou pelo Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo poderá designar à Diretoria Executiva que fixe os valores referentes às taxas previstas no artigo 30 deste Estatuto, bem como que determine ou não a sua cobrança.

Parágrafo segundo - A disposição do parágrafo anterior poderá ser revogada, alterada ou suprida através de deliberação do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo e por proposição de qualquer membro;

Parágrafo terceiro - Os valores fixados pelo Conselho Deliberativo poderão ser revistos a qualquer tempo, por proposição e justificativa da Diretoria Executiva e mediante os pareceres técnicos da Diretoria de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica da associação, caso esta exista.

Art. 32 - O Regimento Interno poderá estabelecer descontos especiais aos sócios patrimoniais, proporcionalmente à idade e ao tempo de pagamentos da taxa de manutenção.

Seção II
Das Sanções

Art. 33 – As incumbências pecuniárias não pagas regularmente sujeitam os devedores, independente de interpelação, ao pagamento de juros e multa fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

Art. 34 - O atraso no pagamento de qualquer dos encargos devidos ao Clube, por prazo superior a 180 (cento e oitenta), configura justa causa, sujeitando o sócio inadimplente, independente de sua categoria, à pena de exclusão, esgotados os procedimentos regulares de cobrança na forma extrajudicial e, após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o direito de recurso e da ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Se o atraso referido neste artigo for superior a 60 (sessenta) dias, para os sócios patrimoniais, e 30 (trinta) dias, se sócio contribuinte, vedará o acesso do sócio e de seus dependentes às Sedes da associação, bem como à utilização de serviços ou práticas esportivas, bem como locações de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento de débitos já parcelados determinará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, que deverão ser pagas integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, e na ausência de regularização, se aplicará o disposto no presente artigo.

Parágrafo terceiro - O sócio excluído por inadimplência poderá ser readmitido ao Quadro Social, nas condições dispostas no Presente Estatuto e também no Regimento Interno.

Parágrafo quarto - O atraso no pagamento de qualquer encargo referido no Artigo 30 do presente Estatuto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sujeita os sócios contribuintes ao cancelamento imediato da sua inscrição no cadastro de sócios.

Parágrafo quinto – O sócio contribuinte cuja inscrição tenha sido cancelada por inadimplência somente poderá usufruir dessa condição uma única vez mais, caso efetue o pagamento das parcelas em atraso de uma única vez, além dos juros, correção monetária e demais outras despesas tidas pela Entidade em razão do não pagamento nas datas do vencimento.

Fls 13
Visto

CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Da Infração Disciplinar

Art. 35 - São consideradas infrações disciplinares todo o ato, ação ou omissão dos sócios de qualquer categoria, dos dependentes, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, sejam efetivos ou suplentes, ou de ocupantes de cargo ou função, que possam ferir a dignidade, o decoro ou a integridade física das pessoas, dificultar a eficiência de qualquer serviço, causar prejuízo de qualquer natureza, além da inobservância às normas estatutárias ou regimentais da associação, bem como à lei, à moral, à ética e aos bons costumes.

Parágrafo primeiro - As infrações disciplinares serão tipificadas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo - O processo administrativo para aferição de infração disciplinar ater-se-á apenas e tão somente aos fatos de repercussão interna, independentemente ou sem prejuízo da sua apuração através de inquérito policial, ou de julgamento em processo criminal, se for o caso.

Seção II
Das Penalidades

Art. 36 - As penas disciplinares são:

I - advertência;

II - afastamento do recinto;

III - suspensão;

IV - exclusão do quadro social;

V - destituição de cargo eletivo;

VI - destituição de cargo ou função decorrentes de designação.

Parágrafo primeiro - A graduação e a competência para aplicação das penalidades previstas neste artigo, bem como a possibilidade de readmissão do sócio excluído, constarão do Regimento Interno.

Fls. 19
Visto

Parágrafo segundo - Na dosimetria da pena levar-se-ão em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados a associação e as comendas concedidas, caso existentes, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nos inciso III, IV, V e VI, obrigatoriamente deverão ser precedidas de processo administrativo, instaurado pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria Executiva, após o recebimento de comunicado por parte de sócio, dependente, visitante ou funcionário do clube, ainda que informal, casos em que fará constar nos autos os dados do reclamante;

Parágrafo quarto - É imprescindível a caracterização da justa causa quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do presente artigo.

Parágrafo quinto - Ao sócio atleta que deixar de praticar a modalidade esportiva, ou desvincular-se do grupo artístico que motivou a sua admissão, aplica-se a pena de exclusão.

Seção III
Do Processo Administrativo

Art. 37 - Considera-se processo administrativo o ordenamento destinado a apurar infrações disciplinares previstas neste Estatuto e tipificadas no Regimento Interno, em que fique assegurado ao acusado o direito ao duplo julgamento (recurso), do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - O julgamento de processo administrativo será promovido pelo Conselho Jurídico, após relatório ou parecer conclusivo emitido pelo Relator dos autos, o qual deverá obrigatoriamente integrar o Conselho Jurídico, nomeado pelo Presidente do órgão, na primeira reunião ordinária que se suceder, ou em reunião extraordinária especialmente convocada, cuja decisão se dará pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo segundo - O acusado será notificado, via postal com aviso de recebimento, da abertura do processo administrativo, e terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para interposição de defesa, caso queira, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação. A indicação das provas que o acusado pretende produzir deverá ser indicada conjuntamente com a peça defensória.

Fls 20
Visto

Parágrafo terceiro - Requerida à produção de prova testemunhal, o Relator dos autos designará dia e hora para a oitiva do rol apresentado, o qual deverá conter, no máximo, 03 (três) testemunhas para cada fato.

Art. 38 - Proferida decisão, a mesma será comunicada ao acusado, pela via postal, com Aviso de Recebimento, ou telefônica, mediante Certidão aposta nos autos.

Art. 39 - Das decisões proferidas pelo Conselho Jurídico caberá Recurso Administrativo ao Conselho Deliberativo, mediante protocolo na secretaria da Entidade endereçado ao Presidente do órgão, o qual nomeará uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, um deles ao menos com titulação de Bacharel em Direito, para verificação da admissibilidade, e, caso admissão haja, votar pela procedência ou não do Recurso interposto, em reunião do órgão, dando-se ciência da decisão a todos os membros do Conselho.

Parágrafo primeiro - O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, e não será permitida a produção de prova, excetuada a sustentação oral prevista no parágrafo terceiro do presente artigo.

Parágrafo segundo - A comissão formada pelo Conselho Deliberativo para julgamento dos recursos administrativos interpostos será denominada Comissão de Ética e Disciplina, e seus membros serão designados através de Portaria

Parágrafo terceiro - O acusado será intimado da sessão de julgamento do recurso administrativo interposto, em até 05 (cinco) dias antes de sua realização e poderá, independentemente de requerimento prévio, propriamente ou através de procurador, fazer sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.

Parágrafo quarto - O julgamento de recurso administrativo terá preferência de tramitação na pauta de reunião do Conselho Deliberativo, caso sustentação oral haja.

Parágrafo quinto - A Decisão proferida pela Comissão de Ética e Disciplina será formalmente comunicada ao Presidente da Diretoria Executiva, no máximo em 10 (dez) dias, o qual determinará de imediato da aplicação das penalidades impostas, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - A regência, fiscalização e administração do **CLUBE PINHEIROS** serão procedidas pelos seguintes órgãos superiores:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Jurídico;

V – Diretoria Executiva;

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 41 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios patrimoniais e correspondentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão de instância superior da associação, e detendo soberania absoluta em suas decisões.

Art. 42 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto Social;

II – eleger o presidente e o secretário da sua Mesa Diretora;

III – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Deliberativo da Entidade;

IV – mudar o foro, a sede e o nome da associação;

V - autorizar a fusão, incorporação ou a dissolução da associação;

VI – estabelecer, em caso de extinção, o modo de liquidação da associação, e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período do processo;

VII - decidir sobre a alienação de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo primeiro - Para destituição de qual quer um dos administradores será necessário o voto da maioria simples dos sócios patrimoniais e contribuintes, presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - Nos casos previstos no inciso V deste artigo, será exigido o voto favorável da maioria qualificada, ou seja, ao menos, 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais e contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, em duas reuniões consecutivas especialmente convocadas para esse fim, com intervalo de 30 (trinta) dias entre ambas;

Parágrafo terceiro - As deliberações da Assembleia Geral serão definitivas e irrecorríveis.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – de forma ordinária, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, para eleger, bienalmente, **na segunda quinzena do mês de abril**, os membros do **Conselho Deliberativo;**

II – de forma extraordinária, em qualquer oportunidade:

a) através de convocação do presidente do Conselho Deliberativo, no cumprimento de decisão da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho, ou ainda por convocação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

b) por provocação de, no mínimo, um quinto dos sócios patrimoniais e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários;

c) por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se o Conselho Deliberativo retardar, por mais de 15 (quinze) dias, a sua convocação bienal, ou quando não atendido, no mesmo prazo, pedido fundamentado com a indicação das matérias a serem tratadas, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital publicado em jornal de maior circulação de Pato Branco, com antecedência mínima de (15) quinze dias, e afixado no mural da sede da entidade.

Parágrafo segundo - Constarão do edital a data, hora e local da Assembleia Geral, a respectiva ordem do dia e, quando for o caso, os procedimentos e normas eleitorais estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 44 - A Assembleia Geral será instalada pela autoridade que a convocou ou, na sua falta, pelo sócio patrimonial mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará

ao plenário a escolha, por aclamação ou votação, do presidente e do secretário da Mesa Diretora.

Art. 45 - A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios patrimoniais e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - em segunda convocação, respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número dos sócios patrimoniais e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro - A presença à Assembleia Geral será anotada em livro próprio.

Parágrafo segundo - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios patrimoniais e contribuintes presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, salvo nas hipóteses previstas no inciso VIII do artigo 42, do presente Estatuto, observado o parágrafo segundo do mesmo artigo, quando se aplicará o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo terceiro - O voto é pessoal, intransferível e, nas eleições, será secreto.

Parágrafo quarto - Independentemente do número de títulos patrimoniais que possua cada sócio da Entidade terá direito somente a um voto.

Parágrafo quinto - A pessoa jurídica associada poderá ser representada na Assembleia Geral mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo sexto - Se os trabalhos exigirem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida também entre os presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo - Os trabalhos e as deliberações serão registrados em ata manuscrita ou por meio eletrônico que, após aprovada pelo plenário, será assinada pelos membros da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo oitavo - Cópia da ata autenticada deverá ser levada ao registro no Cartório competente, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, para arquivamento e averbação, nos 10 (dez) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo nono - Ao sócio que solicitar será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo décimo - Não será admitido o voto por procuração.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 46 - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva e de representatividade dos sócios todos, será composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, além dos membros natos.

Parágrafo primeiro - Os membros efetivos e os suplentes serão eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo segundo - São membros natos os ex-presidentes da Diretoria Executiva que cumpriram integralmente seus mandatos, dando-lhe quorum e dele participando com direito a voz e voto.

Parágrafo terceiro - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo de conselheiro:

I – ser sócio patrimonial ou cônjuge com casamento civil ou união estável comprovada;

II – participar do quadro social há mais de 03 (três) anos;

III – estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo quarto - O candidato a presidente do Conselho Deliberativo deve pertencer ao Quadro Social há mais de 05 (cinco) anos e ter cumprido, pelo menos, um mandato integral como membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quinto - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo, bem como a sua Mesa Diretora, composta pelo seu presidente e secretário, tomam posse imediatamente após a apuração dos votos, através do presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Imediatamente após a sua posse, o presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo marca o dia e hora da posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e a transmissão de cargo de presidente, que se darão no último dia útil do mesmo mês de abril, ou, ainda, durante o mês de maio, caso evento festivo haja para tanto.

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser designados para qualquer cargo na Diretoria Executiva, ou para constituir comissões ou grupo de trabalho.

Parágrafo nono - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo décimo - Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia de mais da metade dos seus membros efetivos, será convocada imediatamente a Assembleia Geral para nova eleição, na forma dos artigos 43 a 46 do presente Estatuto, para complementação de mandato.

Art. 47 - Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar e alterar o Regimento Interno do Clube;

II – eleger e empossar o Presidente, Vice Presidente Administrativo, Vice Presidente Social e Vice Presidente de Esportes da entidade;

III – eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e Conselho Jurídico da Entidade, devendo, neste mesmo ato, já indicar os presidentes e secretários de tais órgãos;

IV – empossar os demais membros da Diretoria Executiva, indicados pelo presidente eleito;

V – aplicar penalidades aos sócios, inclusive àquelas de destituição de membros eleitos pela Assembleia Geral, decorrentes de processo administrativo, nos moldes do presente Estatuto, com exceção do disposto no artigo 59 do Código Civil, ou o que este substituir;

VI – apreciar e aprovar os demonstrativos financeiros e as prestações de contas semestrais e o relatório anual da Diretoria Executiva, observada a prévia análise e encaminhamento pelo Conselho Fiscal, com o respectivo parecer;

VII – apreciar e aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico, observada a prévia análise e encaminhamento pelo Conselho Fiscal, com o respectivo parecer;

VIII – aprovar, até 30 de abril de cada ano, a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva e acompanhar, analisar e controlar, trimestralmente, a sua execução;

IX – aprovar o plano diretor e os planos anuais de gestão, bem como suas alterações, caso existentes;

X – fixar, anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, o número dos títulos patrimoniais em circulação, conforme dispõe o artigo 18 do presente Estatuto;

XI – estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, os critérios para resgate de títulos patrimoniais de que trata o 23 do presente Estatuto;

XII – autorizar a contratação de operações de crédito proposta pela Diretoria Executiva, quando houver oferecimento de garantia real pela entidade;

XIII – manifestar-se sobre alienação de bens imóveis, e posteriormente submetendo tal à deliberação da Assembleia Geral;

XIV – fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas e encargos dispostos no artigo 30 do presente Estatuto, ou declinar competência para esta o fazer;

XV - fixar e estabelecer a forma de custeio das despesas realizadas pelos administradores, no exercício de suas funções;

XVI – homologar os processos de admissão de novos sócios, aprovados pela Diretoria Executiva do Clube;

XVII – deliberar sobre a concessão de comendas;

XVIII – deliberar e aprovar a estrutura de cargos e salários dos empregados e suas alterações, propostos pela Diretoria Executiva do Clube;

XIX – deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em face do disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 43 deste Estatuto;

XX – através de Comissões de Ética e Disciplina, formadas por atos de seus membros, julgar os recursos administrativos interpostos, de acordo com o artigo 39 do Presente Estatuto;

XXI – definir anualmente o número total de sócios em cada categoria.

XXI – deliberar sobre casos omissos e interpretar as disposições estatuárias, ouvindo a assessoria jurídica da associação, caso existente, consignar as decisões em ata e baixar as respectivas resoluções;

Parágrafo primeiro - Os documentos indicados nos incisos VI e VII, deverão ser disponibilizados à análise prévia de todos os conselheiros, através de cópia disponibilizada na secretaria da entidade, 10 (dez) dias antes da reunião, promovendo-se a leitura apenas do parecer do Conselho Fiscal, que será submetido, pelo presidente, à discussão e votação, não podendo tomar parte os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se especialmente convocados para prestarem informações ou esclarecimentos.

Parágrafo segundo - A aprovação, sem reserva, dos balanços patrimoniais e de resultado econômico, salvo a ocorrência de erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo vaga, impedimento definitivo ou renúncia, individual ou coletiva, de membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, ou nos cargos da Diretoria Executiva, eleitos na forma do presente Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo eleger os substitutos, excepcionalmente para completar o mandato, se os fatos ocorrerem a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término da gestão.

Art. 48 - Compete especificamente ao presidente do Conselho Deliberativo:

I – dar posse ao presidente e os vice-presidentes social, administrativo e de esportes da Diretoria Executiva;

II – presidir a solenidade de transmissão de cargo de presidente da Diretoria Executiva;

III – homologar, após ouvido o Conselho Deliberativo, os demais nomes da Diretoria Executiva, em face do disposto no inciso II, do artigo 57 deste Estatuto;

IV – convocar reuniões ordinárias da Assembleia Geral, conforme o disposto no disposto no inciso I, do artigo 43 deste Estatuto;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI – designar comissão provisória, composta por três sócios patrimoniais, para administrar a associação, no caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a competente eleição para complementação de mandato, se os fatos citados ocorrerem até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato;

VII - Nomear, quando necessário, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, um no mínimo com titulação de Bacharel em Direito, para formarem uma Comissão de Ética e Disciplina, visando julgamento de recurso administrativo interposto por sócio acusado, conforme artigo 39 do presente Estatuto;

VIII - requisitar à Diretoria Executiva a remessa de cópia das atas de reuniões e de documentos relativos às deliberações daquele órgão, bem como ao Conselho Fiscal, cópia de pareceres sobre os balancetes mensais e demais documentos já analisados;

IX - representar o Conselho Deliberativo nas reuniões da Diretoria Executiva, quando convidado por seu presidente;

X - remeter à Secretaria Geral da Diretoria Executiva, imediatamente após a sua aprovação, cópias das atas e das resoluções do Conselho Deliberativo, para que seja dada publicidade aos sócios;

XI - acolher, determinar o registro em ata e dar publicidade aos pedidos de renúncia de membros eleitos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XII - indicar e designar, através de Portaria, os membros do Conselho, efetivos, natos ou suplentes, para constituírem a Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo, caso assim requerido pelo Conselho Deliberativo;

XIII - indicar e designar, através de Portaria, os membros do Conselho, efetivos, natos ou suplentes, para constituírem, juntamente com um membro da Diretoria Executiva e outro do Conselho Fiscal, a Comissão Mista de Reforma do Estatuto e do Regimento Interno, caso necessário;

XIV - designar, através de Portaria, os sócios indicados para comporem eventual Auditoria Interna, cujos requisitos, competência e atribuições serão definidos no Regimento Interno;

XV - designar, através de Portaria, os membros indicados para comporem as comissões especiais de qualquer natureza, criadas mediante deliberação do Conselho Deliberativo;

XVI - apreciar os relatórios elaborados por uma eventual Auditoria Interna designada, dando conhecimento do seu conteúdo ao plenário e determinar providências, quando for o caso, às suas observações e recomendações;

XVII - dar conhecimento ao plenário, nas reuniões trimestrais, através de relatório, de todos os seus atos e ações administrativas determinadas ou executadas.

VIII - Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva toda e qualquer movimentação, financeira ou não, referente a Fundos de Reservas de toda natureza, ou outros com a mesma finalidade;

Art. 49 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, admitindo-se convocações extraordinárias.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

I - por seu presidente no exercício da função, ou por solicitação expressa de pelo menos 10 (dez) de seus membros efetivos;

II - pelo presidente da Diretoria Executiva do Clube, quando o presidente do Conselho recusar-se a efetuar a convocação;

Parágrafo segundo - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, ou 15 (quinze) minutos após, com o mínimo de 10 (dez) conselheiros de qualquer natureza;

Parágrafo terceiro - As deliberações serão sempre tomadas em plenário e apuradas na forma abaixo:

I - no caso de destituição da Mesa Diretoria, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

II - no caso de alteração do Regimento Interno, por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, caso necessário;

III - nos demais casos, inclusive a eleição da Diretoria Executiva da entidade, por maioria simples de votos, ou por aclamação, cabendo ao presidente o voto de desempate, sempre que necessário;

Parágrafo quarto - A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser feita por edital, remetido pelo correio através de Aviso Registrado - AR, ou por meio eletrônico com emissão de recibo, ou publicado em jornal de maior circulação em Pato Branco, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas manuscritas ou por meio eletrônico, devendo ser assinadas pelos membros da Mesa Diretora, após leitura e aprovação do plenário e as presenças anotadas em livro próprio, com a respectiva assinatura dos presentes.

Fls. 30
Visto

Parágrafo sexto - Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo secretário, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, de um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo - Decorrido o prazo estabelecido no § 2º sem que esteja presente um dos membros da Mesa Diretora, instalará a reunião o Conselheiro mais antigo como sócio patrimonial entre os presentes, que solicitará ao plenário a indicação, por aclamação, do presidente e do secretário da reunião, os quais, obrigatoriamente, deverão ser sócios patrimoniais.

Parágrafo oitavo - As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação, sendo vedado, após expedição do edital de convocação para a reunião, a inclusão em pauta de qualquer outro tópico a ser deliberado e votado, exceto se nova convocação for expedida, nos moldes do presente Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Deliberativo respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo décimo - Os presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do seu presidente, previamente feito e mediante confirmação de presença, apenas para prestar esclarecimentos e informações sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo décimo primeiro - Os membros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões e delas participarão se ocorrerem ausências de membros efetivos.

Art. 50 - Se não for possível, na mesma sessão, a apreciação integral da pauta constante do edital de convocação, o presidente, com a aprovação do plenário, designará dia, hora e local para a sua continuação, independente de nova convocação, mantendo-se a exigência do quorum estabelecido no conforme artigo 49, § 2º do presente Estatuto;

Parágrafo Único - Na continuidade da reunião do Conselho Deliberativo, poderão participar os conselheiros que não tenham comparecido à sua instalação, sendo vedada, no entanto, nova discussão de qualquer matéria já decidida.

Art. 51 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;

Parágrafo primeiro - A ocorrência do total das faltas será registrada em ata, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes para a sua assunção.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, conforme dispõe o artigo 42, inciso IV do presente Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, bem como o seu presidente e secretário, serão eleitos através do Conselho Deliberativo, e tomam posse imediatamente após a apuração dos votos, através do Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem às vezes deste fizer;

Parágrafo segundo - Para integrar o Conselho Fiscal, o sócio deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser sócio patrimonial;

II – pertencer ao Quadro Social há mais de 03 (três) anos;

III - preferencialmente com curso superior em contabilidade, economia, ou outra equivalente;

Parágrafo terceiro - O candidato a presidente do Conselho Fiscal deve ter, preferencialmente, formação em ciências contábeis ou curso equivalente, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo quarto - Ocorrendo vaga ou impedimento definitivo de um dos seus membros efetivos, será chamado um dos suplentes, a critério dos demais membros, para complementar o mandato.

Parágrafo quinto - No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva dos componentes do Conselho Fiscal, a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final de gestão, os substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no § 3º, do artigo 47, para completar o mandato.

Parágrafo sexto - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011, do Código Civil, os membros da Diretoria

Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o cônjuge, os parentes destes até o terceiro grau e os empregados da associação.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais, prestação de contas, livros contábeis, demonstrações financeiras, situação do caixa e demais documentos, fisco contábeis e, ao final, emitir parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho deliberativo da entidade, com cópia para a Diretoria Executiva;

II - analisar e emitir parecer sobre o relatório anual e balanço geral da Diretoria Executiva, reduzindo-o a termo, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria Executiva;

III - analisar e emitir parecer sobre o relatório final de gestão da Diretoria Executiva, devendo submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria Executiva;

IV - opinar expressamente sobre a proposta orçamentária anual;

V - emitir parecer sobre os negócios e as operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;

VI - determinar diligências, solicitar informações e convocar empregados e membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, no cumprimento de suas funções;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes constatados na gestão financeira da associação, sugerindo as providências pertinentes;

VIII - lavrar em ata manuscrita ou digitada, o resultado de suas aferições e os pareceres de sua competência e atribuição;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo, cópia de todos os pareceres emitidos;

X - convocar a Assembleia Geral se o Conselho Deliberativo retardar a sua convocação nas formas previstas no art. 43, II, "c", por mais de 15 (quinze) dias, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - Poderão também convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, quando seu presidente não o fizer em tempo hábil, para apreciar matéria de competência do órgão:

I - os presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II – a maioria absoluta de seus membros efetivos, podendo, para estes casos, considerar a participação dos suplentes.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro - Os conselheiros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões do órgão e delas participarão no caso de ausência de membros efetivos.

Parágrafo quarto - Nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, de membro efetivo, a substituição dar-se-á por um dos suplentes, escolhidos pelos membros remanescentes.

Parágrafo quinto - Caso se esgote a lista de suplentes, novos membros serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, excepcionalmente para completar o mandato.

Parágrafo sexto - As reuniões serão lavrados em ata que, após aprovada, será assinada pelos membros que dela participaram.

Art. 55 - Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo secretário que indicará substituto para a sua função ou, na ausência de ambos, pelo membro mais antigo como sócio patrimonial, que indicará o secretário entre os demais presentes.

Art. 56 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo primeiro - A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente deste pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes, escolhidos pelos demais membros do Conselho Fiscal, para a sua assunção.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 57 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela gestão administrativa da associação, é composta pela seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência administrativa;

III - Vice-Presidência social;

IV – Vice-Presidência de esportes;

IV - Secretaria Geral;

V - Diretoria de Administração e Finanças (Tesouraria);

VI - Diretoria de Obras e Patrimônio;

VII - Diretoria cultural;

VIII – Diretoria da Sauna;

IX – Diretoria do tênis;

X – Diretoria da Sinuca;

XI – Diretoria do Futebol;

XII - Diretoria da Bocha;

XIII – Diretoria da Academia.

IX – Departamento Feminino;

Art. 58 - Os cargos que compõem a Diretoria Executiva não serão remunerados, devendo ser preenchidos da seguinte forma:

I – o presidente, e as três categorias de vice-presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no inciso II do artigo 47 deste Estatuto, para um mandato de **2 (dois) anos**, admitida à reeleição, por uma única vez.

II - os demais diretores serão designados pelo presidente da Diretoria Executiva, segundo seu critério, e homologados pelo presidente do Conselho Deliberativo do Clube, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - A posse e transmissão de cargo de presidente dar-se-á durante o mês de maio, no ano em que ocorreram as eleições, podendo ser alterado a critério do Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, a pedido do presidente eleito, mediante motivo justo;

Parágrafo segundo - São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:

I – ser, obrigatoriamente, sócio patrimonial ou cônjuge com casamento civil ou união estável comprovada;

II – participar do Quadro Social há mais de 03 (três) anos;

III – estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo terceiro - O candidato a presidente da Diretoria Executiva deve pertencer ao Quadro Social há mais de 03(três) anos e ter cumprido, pelos menos, um mandato integral como membro titular do Conselho Deliberativo, ou ter exercido, pelo menos, dois mandatos completos como Diretor em cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto - No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia coletiva dos componentes da Diretoria Executiva eleitos em Assembleia Geral, a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final de gestão, os substitutos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no § 3º, do artigo 47 deste Estatuto, para completar o mandato.

Art. 59 - A estrutura orgânica da associação será composta ainda, de acordo com as necessidades, por assessorias, subdiretorias, gerências e divisões, preenchidas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 60 - Compete a Diretoria Executiva:

I – definir os objetivos e metas globais da associação, bem como administrá-la zelando pelos seus bens e interesses;

II - assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;

III - fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria Executiva;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o plano diretor e o plano anual de gestão, suas alterações e atualizações, encaminhando, mensalmente, os respectivos relatórios de execução;

V – elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril de cada ano e encaminhar, semestralmente ao mesmo Conselho, os demonstrativos de sua execução e suas alterações.

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de cada mês subseqüente, os balancetes mensais;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril, as demonstrações financeiras, a prestação de contas, o relatório anual e o balanço geral, referentes ao exercício anterior;

VIII – apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 30 de abril, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório trimestral referentes ao final de gestão

IX – elaborar o projeto do Regulamento Operacional, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

X – aprovar os processos de admissão de novos sócios, submetendo-os à homologação do Presidente do Conselho Deliberativo;

XI – desenvolver pesquisa para captação de novos sócios;

XII - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, a fixação dos encargos financeiros previstos no art. 30 deste, e especificados no Regimento Interno;

XIII - julgar os processos administrativos disciplinares de sua alçada, bem como os pedidos de reconsideração, revisão e em grau de recurso, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

XIV - aplicar penalidades na forma regimental, conforme previsto no art. 34;

XV - conceder licença, de até 90 dias, a membros da Diretoria;

XVI - deliberar sobre cessão ou locação de dependências da associação, a sócios e não sócios;

XVII - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais da associação, através de processo em que se comprove a necessidade da operação e se estabeleçam os critérios de aplicação dos recursos;

XVIII – alienar bens móveis;

XIX – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas de convênios de reciprocidade a que se refere o artigo quarto deste Estatuto;

XX – definir a política de recursos humanos e realizar estudos e deliberar sobre a estrutura de cargos e salários dos empregados da associação, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, cópias de atas de reuniões e dos respectivos documentos, imediatamente após a sua aprovação e formalização;

XXII - deliberar sobre convocações extraordinárias da Assembleia Geral;

XXIII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto;

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente perante a associação e a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

Art. 62 - A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias pelo menos duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 63 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em atas, manuscritas ou por meio eletrônico, impressas e assinadas por todos os presentes.

Parágrafo segundo - A presença às reuniões será anotada em livro próprio.

Fls. 38
Visto

Art. 64 - Na hipótese de licença por mais de 90 (noventa) dias, impedimento ou afastamento definitivo de até 2 (dois) membros da Diretoria Executiva eleitos em Assembleia Geral (presidente e vices), a substituição será promovida imediatamente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65 - É competência e atribuição exclusiva do presidente:

I – planejar, organizar, comandar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades institucionais;

II – relacionar-se com entidades públicas ou privadas e instituições congêneres, com o fim de manter intercâmbio de cooperação técnica e de reciprocidade, destinados a promover o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e sociais;

III - assinar acordos, convênios e contratos, em conjunto com o diretor da área a que for pertinente o objeto;

IV- representar a associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;

V - convocar, na forma estatutária e regimental, reuniões da Diretoria Executiva;

VI – convocar, na forma estatutária e regimental, reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, podendo participar, quando convidado, sem direito a voto;

VII - autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e ordenar os respectivos pagamentos;

VIII – Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo toda e qualquer movimentação, financeira ou não, referente a Fundos de Reservas de toda natureza, ou outros com a mesma finalidade;

IX - aplicar penalidades da sua competência, bem como instaurar os processos administrativos na forma regimental;

X - expedir convites para pessoas não associadas que queiram visitar a associação e/ou participar de festividades programadas;

XI - admitir, demitir, licenciar e punir empregados, ouvindo o diretor administrativo;

XII - conceder licença de até 30 dias, por motivos justificados, aos membros da Diretoria Executiva;

XIII - delegar competência e atribuições administrativas, inclusive no caso de acúmulo de funções;

XIV – assinar com o diretor da Secretaria Geral, os títulos patrimoniais;

XV - assinar com o diretor de administração e finanças, cheques e demais documentos financeiros;

XVI – assinar com os diretores, contratos e documentos mais importantes afetos às respectivas áreas;

XVII – assinar as atas de reunião de Diretoria, junto com os demais membros presentes;

XVIII - despachar o expediente.

Art. 66 - O presidente da Diretoria Executiva responde ilimitadamente pelos danos causados à sociedade por ação ou omissão no exercício do cargo, sem prejuízo das responsabilidades a serem apuradas através de processo administrativo devidamente instaurado.

Art. 67 - É competência e atribuição dos vice-presidentes:

I – assessorar e colaborar estreita e diretamente com o presidente no cumprimento das suas atribuições, participando ativamente das reuniões de Diretoria;

II – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tendo preferência o vice-presidente administrativo, após o social e por fim o esportivo;

III – convocar reunião de Diretoria, quando o seu presidente recusar-se ou deixar de convocá-la no prazo legal, tendo preferência o vice-presidente administrativo, após o social e por fim o esportivo;

IV – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, assim como as estabelecidas pelo Regimento Interno para cada vice-presidência individualmente, inclusive no caso de acúmulo de funções.

Art. 68 - É competência e atribuição do diretor da Secretaria Geral:

Fls. 40
Visto

I - colaborar diretamente com a presidência nas atividades administrativas e sociais;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas correspondentes;

III - organizar a Secretaria Geral e superintender os serviços relativos ao atendimento aos sócios e ao recebimento, registro e distribuição de documentos e correspondências em geral;

IV - organizar, coordenar e supervisionar os serviços de informática, a edição, redação, digitação e expedição dos atos administrativos, bem como de relatórios, ofícios, cartas e demais expedientes da Diretoria Executiva;

V - organizar e coordenar a manutenção do arquivo da associação, exceto o da área financeira;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de sócio e dos dados históricos da associação;

VII - coordenar e controlar a expedição, a renovação e o cancelamento da carteira social;

VIII - organizar e controlar os convênios de reciprocidades, firmados com instituições congêneres, bem como o acesso dos conveniados;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva e documentos relativos à deliberação do órgão;

X - assinar com o presidente da Diretoria Executiva os títulos patrimoniais, contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;

XI - instruir e analisar os processos de admissão de novos sócios, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

XII - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;

XIII - exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva, ou estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 69 - É competência e atribuição do diretor de administração e finanças (tesouraria):

I - exercer, em conjunto com os demais Diretores, a administração da associação.

II – organizar, orientar, coordenar e superintender os trabalhos e serviços de pessoal, transporte, portaria, vigilância, limpeza, compras e licitação;

III – organizar, orientar e superintender os trabalhos de planejamento, orçamento e registro contábil e o controle econômico-financeiro;

IV – assinar com o presidente da Diretoria Executiva cheques, contratos e demais documentos importantes afetos à sua área;

V - dirigir e supervisionar as atividades das unidades e setores subordinados;

VI – exercer outras atribuições delegadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 71 Os requisitos indispensáveis para o exercício de cargos e funções complementares da estrutura orgânica, bem como as incumbências dos diretores não constantes neste Estatuto serão estabelecidos no Regimento Interno.

Seção V
Do Conselho Jurídico

Art. 72 - O Conselho Jurídico, composto de 03 (três) membros efetivos dos quais pelo menos 02 (dois) sejam advogados, e 03 (três) suplentes, sendo pelo menos em deles advogado, é eleito pelo Conselho Deliberativo, e tem a incumbência de julgar as infrações e impor penalidades, além de instruir todos os autos de infração administrativa, inclusive na fase probatória, além de, sempre que solicitado, emitir pareceres jurídicos sobre questões envolvendo o Clube Pinheiros.

Parágrafo primeiro - Os eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo – Dentre os membros do Conselho Jurídico será escolhido, pelo Conselho Deliberativo, um presidente e um secretário.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Jurídico serão convocados, sempre que necessário, pelo presidente, mediante avisos protocolados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da reunião. Em havendo urgência, devidamente comprovada através de ofício enviado pelo Presidente da Diretoria Executiva, referendado pelo presidente do Conselho Deliberativo, a convocação poderá ser feita 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Parágrafo quarto - Os suplentes são igualmente convocados para substituírem os membros efetivos eventualmente ausentes. Os que não estiverem substituindo titulares poderão participar das discussões, sem direito ao voto.

Art. 73 - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos três membros, entre efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Em caso de igualdade nas votações cabe ao presidente do órgão o voto de desempate.

Art. 74 - Compete exclusivamente ao Conselho Jurídico conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves e, em segunda, os recursos às infrações leves.

Art. 75 - O Conselho Jurídico só intervém em espécie por solicitação expressa do presidente do Clube Pinheiros, do presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos dez de seus membros.

Art. 76 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo primeiro - A ocorrência será comunicada pelo Conselho Jurídico ao Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente deste pronunciar em plenário a perda do mandato e conclamar um dos suplentes, escolhidos pelos demais membros do Conselho, para a sua assunção.

Art. 77 - No caso de renúncia de três ou mais membros do Conselho Jurídico, ou de perda de mandato por não comparecimento. Será convocado o Conselho Deliberativo para apreciar os motivos e eleger novos membros para preenchimento das vagas deixadas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - 0 exercício social começará em 1º de maio e terminará em 30 de abril.

Art. 79 - Na hipótese de dissolução da associação, prevista neste Estatuto, ou extinção por determinação legal, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas-partes representadas pelos títulos patrimoniais nominativos, será destinado a uma entidade municipal sem fins econômicos, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o art. 61 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - Antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido referido neste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar a possibilidade de restituir aos sócios em dia com suas obrigações estatutárias, os valores das contribuições relativas ao pagamento da taxa de conservação do patrimônio, devidamente atualizados, ou autorizar outra forma compensatória.

Parágrafo segundo - Os herdeiros de título patrimonial farão jus apenas ao valor da sua quota-parte, devendo, para tanto, apresentar o formal de partilha onde fique expressa a nova titularidade, ou o alvará judicial autorizando a sua venda ou transferência.

Parágrafo terceiro - Na apuração dos resultados, se houver déficit patrimonial, os sócios respondem solidariamente pela sua liquidação.

Art. 80 - O presente Estatuto tem como ato normativo o Regimento Interno.

Art. 81 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto da maioria simples dos sócios presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único O projeto de alteração estatutária deverá ser redigido em forma de anteprojeto, no caso de reforma total, ou em forma de emendas, quando ficará expressamente assinalada a matéria emendada.

Art. 82 - Para efeito de convocação, instalação, deliberação e votação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considera-se, em relação ao quantitativo de sócios aptos a votar, ou aos membros componentes dos órgãos superiores:

I – maioria qualificada: no mínimo, o correspondente a 2/3 (dois terços);

II – maioria absoluta: o correspondente a 50% (cinqüenta por cento) ou metade, mais 1 (um);

III – maioria simples: a soma dos componentes presentes, ou dos votos, desprezando-se os votos nulos, em branco e as abstenções.

Art. 83 - A Diretoria Executiva editará, sob sua responsabilidade, um boletim periódico, não necessariamente impresso, como elemento interno de divulgação de atos oficiais, de relatórios de atividades e de notícias de interesse dos órgãos que compõem a estrutura da associação, no qual poderão ser inseridos anúncios comerciais devidamente remunerados.

Art. 84 - Fica expressamente proibido à associação patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a cessão de suas sedes ou dependências para que, mediante as taxas regulamentares, terceiros promovam atos dessa natureza.

Art. 85 - A prestação de contas da Associação observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, devendo ser levado ao Conselho Deliberativo para aprovação.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - No caso de vaga, impedimento definitivo ou renúncia de mais da metade dos membros efetivos do atual Conselho Deliberativo, no período compreendido entre a data de registro deste Estatuto e o mês de abril de 2010, será convocada a Assembleia Geral ordinária para eleição do novo Conselho, na forma do inciso III, do artigo 42 deste Estatuto.

Art. 87 - Com o objetivo de resgatar créditos pendentes e recuperar os sócios inadimplentes, o Conselho Deliberativo poderá aprovar, por proposição da Diretoria Executiva, plano especial concedendo descontos e anistia de juros e multa, mediante despacho fundamentado em processo administrativo de transação devidamente instruído.

Art. 88 - Foram fundadores do **CLUBE PINHEIROS** conforme consta da ata da reunião de constituição realizada em 20 (vinte) de dezembro de 1972, os senhores: *Alberto Pozza, Antonio Pelezzetti, Arcione Moretti, Carlos Almeida, David Fernandes Miguel, Delmiro Amadori, Ildefonso Amoedo Canto, Irio Fontana, José Carlos Passuelo, Lamartine Augusto, Lindolfo Dietrich, Luiz Carlos Borges da Silveira, Oliden Rotava, Remo Longo, Roberto Zamberlam, Ulisses Viganó, Valdir Guerra, Vandrile Telli, Vitor Hugo Ribeiro e Astério Rigon.*

Art. 89 - Aos fundadores, ainda sócios do **CLUBE PINHEIROS** é conferida a comenda de Beneméritos.

Art. 90 - Ficam mantidas e registradas as **comendas concedidas aos sócios** *Itacir A. Canto, Maurício Motta Aquino, Victor Hugo Ribeiro (membros honorários), Flavio*

Nichele Marcondes e Ivo Patrick Brandalize (homenageados), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao **CLUBE PINHEIROS**.

Art. 91 - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações e entra em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **com efeito imediato, excetuando a disposição do artigo seguinte**.

Art. 92 – Para o fim específico de eleger os Membros da Diretoria Executiva da entidade, determina-se que será observado o mandato em vigência, aplicando-se as alterações contidas no presente Estatuto a partir do término da atual gestão.

O presente Estatuto foi aprovado pelo **Conselho Jurídico** do Clube Pinheiros pelos seguintes membros: *Andrey Herget, Jorge Mello, Sergio Triches Painin, Sandro Corona, Alcione Parzianello e Airton Alberton.*

O presente Estatuto foi aprovado pelo **Conselho Deliberativo** do Clube Pinheiros em reunião realizada com a presença dos seguintes membros: **Titulares:** *Andrey Herget, Antonio Carlos Martins, Gerson Miotto, Celso Fumagalli, Leandro Hoppen, Josemar A De Bortoli, Deonir Luiz Sganzerla, Marcos Antonio Macagnan, Leandro Andriani, Valmir Dalla Costa;* **Suplentes:** *Fabio Moschen Antunes, Mauroney Ap. de Andrade.*

Leandro Hoppen
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Antonio Macagnan
Presidente da Diretoria Executiva

Gerson Miotto
Representante do Conselho Fiscal

Andrey Herget
Representante do Conselho Jurídico

Sergio Cleozomir Triches Painim
OAB/PR nº 19.806

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	EUCLAIR MARIA TONUS
Número do RG:	1566211-5
Nome mãe:	NORMA PEDRALLI
Nome pai:	OLIMPIO PEDRALLI
Data nascimento:	20/11/1956
Naturalidade:	SAO LEOPOLDO/RS

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 04 de agosto de 2021

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave FU3D7B, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	CARLA GABIATTI MARCANTE
Número do RG:	5312462-3
Nome mãe:	MARIA HELENA GABIATTI
Nome pai:	PEDRO GABIATTI
Data nascimento:	02/10/1972
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 04 de agosto de 2021

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave R347UP, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Fls 48
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 70691912021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLA GABIATTI MARCANTE**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de PEDRO GABIATTI e MARIA HELENA GABIATTI, nascido(a) aos 02/10/1972, natural de PATO BRANCO/PR, documento de identificação 53124623 SSP/PR.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:03 de 23/09/2021

70691912021

Fls 49
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 70695782021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **EUCLAIR MARIA TONUS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de OLIMPIO PEDRALLI e NORMA PEDRALLI, nascido(a) aos 20/11/1956, natural de SAO LEOPOLDO/RS, documento de identificação 15662115 SSP/RS.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:12 de 23/09/2021

70695782021

Fls. 303

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 22-04-2020

Aos 22 dias do mês de abril de 2020, reuniram-se no Salão do Camarim, os senhores Conselheiros Deliberativos do Clube Pinheiros, em reunião ordinária para tratar da seguinte ordem do dia: 1- Apreciação do Balancete de Novembro/2019 a Março/2020; 2- Eleição do Presidente e Vice-Presidentes executivos para a gestão 2020/2022; 3- Assuntos Gerais. O Presidente do CD, Leandro Hoppen, deu abertura aos trabalhos agradecendo a presença de todos e pediu para que fosse lida a ata da última reunião ocorrida em 02-12-2019. Feita a leitura a ata foi posta em votação sendo aprovada por unanimidade. O Presidente do Conselho Fiscal, Gerson Miotto pediu a palavra para dizer que em reunião do conselho do qual preside aprovou as contas a que se refere o item um da ordem do dia com ressalvas e recomendações. Disse que por conta da pandemia causada pelo coronavirus, haverá queda das receitas de aluguel das dependências que hoje representa por volta de 35% das receitas. Para tanto deverá ser diminuídas despesas com pessoal, racionalizar despesas com energia e de manutenção. Ato continuo, o Presidente Leandro passou a palavra para o vice-presidente administrativo Josemar De Bortoli para fazer a prestação de contas que era o item um da ordem do dia. Após suas explanações sobre receitas e despesas as contas foram postas em votação sendo aprovadas por unanimidade. Josemar disse também, que atendendo as sugestões do Conselho fiscal fará um fluxo de caixa, considerando as receitas com mensalidades, uma vez que haverá perdas de receitas das dependências do clube. Em seguida passou-se ao segundo item da ordem do dia que era a Eleição do Presidentes e Vice-presidentes para a gestão 2020/2022. O atual presidente Administrativo Marcos Macagnan apresentou uma chapa para apreciação dos Conselheiros que posta em votação foi eleita por unanimidade ficando assim composta: PRESIDENTE: Euclair Maria Tonus, brasileira, casada, do Lar, Portadora da RG 1.566.211-5, CPF 023.418.069-29, residente e domiciliada na Rua Itapuã, 1161 – Bairro Bancários – Pato Branco – Paraná. VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO: Josemar Alfredo De Bortoli, Brasileiro, divorciado, Empresário, portador da RG 3.412.516-3, CPF 525.435.529-87, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 1020, Apto.401 – Centro – Pato Branco – Paraná. VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES: Marcos Antonio Macagnan, brasileiro, divorciado, Aposentado, portador da RG 1.654.709, CPF 373.013.229-68, residente e domiciliado na Rua Aracaju, 214, Bairo La Salle – Pato Branco – Paraná. VICE-PRESIDENTE SOCIAL: Maria Suzana Vieira Brandes, brasileira, casada, Contadora, portadora da RG 6.738.992-1, CPF 553.986.009-82, residente e domiciliada na Rua Alagoas, 109 – Bairro La Salle – Pato Branco – Paraná e TESOUREIRA: Carla Gabiatti Marcante, brasileira, casada, administradora, portadora da RG 5.312.462-3, CPF 815.554.159-20, residente e domiciliada na Rua Itacolomi, 425, Apto. 101 – Centro – Pato Branco – Paraná. O presidente Marcos Macagnan, salientou que durante o seu mandato, zelou pelo clube e que todas as despesas efetuadas foram feitas com critérios técnicos com a mais absoluta transparência e agradeceu a todos os seus colaboradores. Vários conselheiros agradeceram a sua dedicação e parabenizaram pela eficiência na gestão. Ato contínuo passou-se ao terceiro e último item da ordem do dia, que era Assuntos Gerais. Vários Conselheiros se manifestaram sobre a crise provocada pela pandemia do coronavírus, e atendendo a proposição do conselheiro Peterson Cantu, foi criado o "Comitê de Crise" para que nos próximos 90 dias auxilie a nova diretoria executiva nas decisões e encaminhamentos do Clube. A composição do Comitê ficou assim: Marcos Antonio Macagnan, Josemar Alfredo De Bortoli, Leandro Hoppen, Gerson Miotto, Gilmar Luis Pavani. Seguindo, os conselheiros solicitaram a atual Diretoria Executiva as seguintes providências: a) Rever um a um os contratos de trabalho dos atuais colaboradores do Clube, analisar e aplicar as medidas mais econômicas para o Clube em relação à Medida Provisória 936

(suspensão de contratos de trabalho, redução de carga horária, férias e até possíveis rescisões de contrato) até 24/04/2020; b) Renegociar o pagamento do empréstimo junto à **Evandro Cesar Chioquetta.**, postergando o pagamento do capital e pagar até dezembro de 2020 somente os juros e IRRF; c) Rever a contratação da demanda de Energia Elétrica junto à Copel através da análise do Engenheiro Eletricista **Wilson Balbinotti** para nos próximos 60 ou 90 dias pagar o menor valor possível, até 24/04/2020; d) Fazer um levantamento sobre os serviços elétricos que estão sendo realizados contemplando o executado, o a executar e valores a pagar, levando em conta a possibilidade de paralisar a execução do serviços, até 23/04/2020; e) Levantamento dos cancelamentos de títulos a partir de Março de 2020, fazendo um roteiro de atendimento onde conste os motivos e sinalizar com a possibilidade de renegociar os valores das mensalidades para serem diluídas nas mensalidades futuras, caso à caso deverá ser passado à diretoria executiva para intervir, ficando responsável a administradora do Clube, Laridane; f) As manutenções gerais estarão todas suspensas temporariamente, exceto aquelas indispensáveis aos aspectos de segurança e vigilância sanitária; g) As compras de todos os materiais de consumo estarão suspensas, exceto aquelas indispensáveis à limpeza básica e higiene; h) Fazer um levantamento das contas a pagar em aberto atrasadas e com vencimentos a partir de abril de 2020; i) Todas as contratações de serviços, compras e pessoal deverão ser expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva, através do Vice Presidente Administrativo e Tesoureiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu Antonio Carlos Martins, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por todos assinada.

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Cartório Vieira
Oficial: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-015 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	67,90
Funrejus	8,67
Funarpen	1,17
Distribuidor	0,02
Microfilme	0,87
Issqn	1,74
Fadep	2,80
Total:	R$ 81,97
	VRC 300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0075363
Registrado sob nº 0060100 - Livro B
Pato Branco-PR, 27 de abril de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-Jnw2P.kDL07.Ivjjy, Controle: 3yHfx.Xe0xQ
Consulte em http://www.funarpen.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.8

Fls 52

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	78.243.730/0001-00	
NOME EMPRESARIAL CLUBE PINHEIROS		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO	36
'DENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
53.3B.CB.14.31.1C.A9.D3.46.39.D6.59.AB.5D.C9.1B.8A.99.46.40	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	78243730000100	CLUBE PINHEIROS:78243730000100	117567290324606468922917478958807872257	17/12/2020 a 17/12/2021	Sim
Contador	57494010904	MAURO CESAR KALINKE:57494010904	574821726318495370198189968534968618 30	26/02/2019 a 25/02/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

53.3B.CB.14.31.1C.A9.D3.46.39.D6.59.
AB.5D.C9.1B.8A.99.46.40-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/07/2021 às 18:00:47

AE.E2.00.F5.83.B9.FB.D6
E5.DD.03.CD.F8.13.60.6F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped Contábil

Entidade: CLUBE PINHEIROS

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 78.243.730/0001-00

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Fls 53 Visto

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CLUBE PINHEIROS
NIRE	
CNPJ	78.243.730/0001-00
Número de Ordem	36
atureza do Livro	DIÁRIO
Município	Pato Branco
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/08/1973
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	43202

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CLUBE PINHEIROS
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	36
Quantidade total de linhas do arquivo digital	43202
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 53.3B.CB.14.31.1C A9.D3.46.39.D6.59.AB.5D.C9.1B.8A.99.46.40-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLUBE PINHEIROS

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 78.243.730/0001-00

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Fls 54

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.410.555,96	R$ 2.403.606,25
CIRCULANTE		R$ 634.137,83	R$ 621.828,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 112.833,90	R$ 114.440,36
BENS NUMERÁRIOS		R$ 4.626,67	R$ 3.454,59
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 10.530,80	R$ 24.025,61
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 97.676,43	R$ 86.960,16
CLIENTES		R$ 500.724,79	R$ 482.006,30
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 500.724,79	R$ 482.006,30
LUCIANO YAMAMOTO		R$ 760,00	R$ 0,00
EDUARDO ROST		R$ 320,00	R$ 320,00
HELOISA GABRIEL BRANCO		R$ 1.170,00	R$ 1.170,00
RAFAEL LUIZ AMADORI FRACARO		R$ 240,00	R$ 240,00
ACEPB - ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO		R$ 7.000,00	R$ 0,00
RAFAEL GUGELMIN		R$ 255,00	R$ 240,00
Leandro Silvestri		R$ 0,00	R$ 495,00
LUIS FERNANDO KUMMER		R$ 2.205,00	R$ 2.925,00
KARINE DO NASCIMENTO SANTOS		R$ 435,00	R$ 435,00
HILARIO ANTONIO FANTINEL		R$ 0,00	R$ 240,00
GUSTAVO LUIS SCHIRR		R$ 485,00	R$ 485,00
ANDRE CARLOS MUNARETTO		R$ 10.560,00	R$ 0,00
FLAVIO LUIZ LONGHI		R$ 420,00	R$ 420,00
ANA CAROLINA CATANI SARTORI		R$ 255,00	R$ 0,00
VIVALDINO ANTONIO DE SOUZA		R$ 480,00	R$ 240,00
ROGERIO DA SILVA		R$ 435,00	R$ 435,00
LUIZA PETRYKOSKI HERMES		R$ 10.560,00	R$ 10.560,00
ANA PAULA MACIEL		R$ 480,00	R$ 1.920,00
CLOVIS SARTURI		R$ 255,00	R$ 240,00
GLAUCIO LUIZ ZILIO		R$ 708,00	R$ 708,00
ANA CLAUDIA CERVO MARIN		R$ 255,00	R$ 255,00
DEUSDEDIT BERNARDI		R$ 240,00	R$ 240,00
PAULO HENRIQUE JAEGER		R$ 100,00	R$ 300,00
ANGELO VINICIOS VASCO		R$ 70,00	R$ 280,00
WANDRA GAWENDA ZIGER		R$ 11.976,00	R$ 0,00
CINTIA REGINA PEDON		R$ 435,00	R$ 435,00
PATRICIA ANTUNES DE SOUZA		R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
DAFNE BRIZOLA FERREIRA		R$ 405,00	R$ 405,00
ALMIR LUIZ GALERA		R$ 70,00	R$ 70,00
EMERSON SANCHES		R$ 765,00	R$ 0,00
EVANDRO CESAR CHIOCHETTA		R$ 0,00	R$ 255,00
YUJI HITSUMOTO		R$ 1.430,00	R$ 1.430,00
FABIO ANTONIO VITORINI		R$ 320,00	R$ 320,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLUBE PINHEIROS

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 78.243.730/0001-00

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.410.555,96	R$ 2.403.606,25
CIRCULANTE		R$ 634.137,83	R$ 621.828,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 112.833,90	R$ 114.440,36
BENS NUMERÁRIOS		R$ 4.626,67	R$ 3.454,59
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R$ 10.530,80	R$ 24.025,61
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 97.676,43	R$ 86.960,16
CLIENTES		R$ 500.724,79	R$ 482.006,30
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 500.724,79	R$ 482.006,30
LUCIANO YAMAMOTO		R$ 760,00	R$ 0,00
EDUARDO ROST		R$ 320,00	R$ 320,00
HELOISA GABRIEL BRANCO		R$ 1.170,00	R$ 1.170,00
RAFAEL LUIZ AMADORI FRACARO		R$ 240,00	R$ 240,00
ACEPB - ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO		R$ 7.000,00	R$ 0,00
RAFAEL GUGELMIN		R$ 255,00	R$ 240,00
Leandro Silvestri		R$ 0,00	R$ 495,00
LUIS FERNANDO KUMMER		R$ 2.205,00	R$ 2.925,00
KARINE DO NASCIMENTO SANTOS		R$ 435,00	R$ 435,00
HILARIO ANTONIO FANTINEL		R$ 0,00	R$ 240,00
GUSTAVO LUIS SCHIRR		R$ 485,00	R$ 485,00
ANDRE CARLOS MUNARETTO		R$ 10.560,00	R$ 0,00
FLAVIO LUIZ LONGHI		R$ 420,00	R$ 420,00
ANA CAROLINA CATANI SARTORI		R$ 255,00	R$ 0,00
VIVALDINO ANTONIO DE SOUZA		R$ 480,00	R$ 240,00
ROGERIO DA SILVA		R$ 435,00	R$ 435,00
LUIZA PETRYKOSKI HERMES		R$ 10.560,00	R$ 10.560,00
ANA PAULA MACIEL		R$ 480,00	R$ 1.920,00
CLOVIS SARTURI		R$ 255,00	R$ 240,00
GLAUCIO LUIZ ZILIO		R$ 708,00	R$ 708,00
ANA CLAUDIA CERVO MARIN		R$ 255,00	R$ 255,00
DEUSDEDIT BERNARDI		R$ 240,00	R$ 240,00
PAULO HENRIQUE JAEGER		R$ 100,00	R$ 300,00
ANGELO VINICIOS VASCO		R$ 70,00	R$ 280,00
WANDRA GAWENDA ZIGER		R$ 11.976,00	R$ 0,00
CINTIA REGINA PEDON		R$ 435,00	R$ 435,00
PATRICIA ANTUNES DE SOUZA		R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
DAFNE BRIZOLA FERREIRA		R$ 405,00	R$ 405,00
ALMIR LUIZ GALERA		R$ 70,00	R$ 70,00
EMERSON SANCHES		R$ 765,00	R$ 0,00
EVANDRO CESAR CHIOCHETTA		R$ 0,00	R$ 255,00
YUJI HITSUMOTO		R$ 1.430,00	R$ 1.430,00
FABIO ANTONIO VITORINI		R$ 320,00	R$ 320,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CLUBE PINHEIROS

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 78.243.730/0001-00

Número de Ordem do Livro: 36

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 154.748,40	R$ 11.375,42
RECEITA OPERACIONAL SEM RESTRIÇÃO		R$ 0,00	R$ 9.850,00
Contribuições Voluntárias Tênis		R$ 0,00	R$ 9.850,00
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 8.725,33	R$ 1.525,42
Rendimentos de Aplicações / Poupança		R$ 8.532,39	R$ 1.523,42
Descontos Obtidos		R$ 192,94	R$ 2,00
OBTENÇÃO DE RENÚNCIA FISCAL		R$ 146.023,07	R$ 0,00
PIS		R$ 8.377,30	R$ 0,00
COFINS		R$ 38.664,54	R$ 0,00
IRPJ		R$ 61.863,26	R$ 0,00
CSLL		R$ 37.117,97	R$ 0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (146.023,07)	R$ 0,00
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R$ (146.023,07)	R$ 0,00
PIS		R$ (8.377,30)	R$ 0,00
COFINS		R$ (38.664,54)	R$ 0,00
IRPJ		R$ (61.863,26)	R$ 0,00
CSLL		R$ (37.117,97)	R$ 0,00
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (1.018.860,49)	R$ (863.853,62)
(-) ADMINISTRATIVAS		R$ (966.522,78)	R$ (802.613,50)
(-) DESPESAS COM PESSOAL COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO		R$ (534.639,46)	R$ (472.197,75)
(-) Salários e Ordenados		R$ (286.360,45)	R$ (233.374,85)
(-) 13º Salário		R$ (26.189,71)	R$ (26.521,64)
(-) Férias		R$ (28.526,54)	R$ (38.920,70)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ (237,52)	R$ (3.440,27)
(-) Alimentação do Trabalhador		R$ (64.842,04)	R$ (57.109,73)
(-) Assistência Médica e Social		R$ (4.410,90)	R$ (5.030,40)
(-) Seguros de Empregados		R$ (2.876,95)	R$ (2.983,70)
(-) INSS		R$ (90.611,05)	R$ (74.182,98)
(-) FGTS		R$ (27.203,31)	R$ (27.776,73)
(-) PIS		R$ (3.380,99)	R$ (2.856,75)
(-) DESPESAS COM PESSOAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO		R$ (5.310,00)	R$ (2.765,00)
(-) Serviços Terceirizados		R$ (5.310,00)	R$ (2.765,00)
(-) OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL		R$ 0,00	R$ (2.438,70)
(-) Uniformes		R$ 0,00	R$ (2.438,70)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		R$ (112.942,48)	R$ (102.951,61)
(-) Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento		R$ (585,01)	R$ (2.008,00)
(-) Manutenção e Conservação de Instalações		R$ (112.357,47)	R$ (100.943,61)
(-) SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO		R$ (16.364,18)	R$ (14.412,01)
(-) Telecomunicações		R$ (8.021,08)	R$ (6.558,57)
(-) Internet		R$ (2.768,10)	R$ (1.428,56)
(-) Hospedagem de Site		R$ (5.400,00)	R$ (6.240,00)
(-) Processamento de Dados		R$ (175,00)	R$ (184,88)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (297.266,66)	R$ (207.848,43)

CLUBE PINHEIROS
CNPJ: 78.243.730/0001-00 Registro: 100 Livro A nº 01 Data do Registro: 22/08/1973
Rua Itapuã, 1588 - Brasília - Pato Branco - PR - 85.504-368

Fls. 52

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

	31/12/2020	31/12/2019
Saldo Anterior Patrimônio Social	**2.081.989,56**	**1.890.393,27**
(+) Incorporação de Superávit Exercício Atual ao Patrimônio Social	115.326,80	191.596,29
(-) Avaliação a valor presente	0,00	0,00
(+) Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Saldo Patrimônio Social (Líquido)	**2.197.316,36**	**2.081.989,56**

CLUBE PINHEIROS
CNPJ: 78.243.730/0001-00 Registro: 100 Livro A nº 01 Data do Registro: 22/08/1973
Rua Itapuã, 1588 - Brasilia - Pato Branco - PR - 85.504-368

Fls 58

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - MODELO INDIRETO

	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019
1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	115.326,80	191.596,29
Depreciação e Amortização	0,00	0,00
LUCRO AJUSTADO	115.326,80	191.596,29
(Aumento) Redução em Contas A Receber	18.718,49	-64.912,65
(Aumento) Redução dos Estoque	0,00	0,00
(Aumento) Redução Outros Créditos	-4.792,11	-3.899,89
Despesas Antecipadas	-10,21	1.662,81
Total de Variações do Ativo	13.916,17	-67.149,73
Aumento (Redução) em Fornecedores	-29.311,33	17.829,68
Aumento (Redução) em Contas a Pagar e Provisões	-10.665,28	9.687,96
Aumento (Redução) nos Impostos e Contribuições	71,18	107,24
Aumento (Redução) em Outras Obrigações	962,28	-19.260,30
Total de Variações do Passivo	-38.943,15	8.364,58
= Disponibilidades Líquidas Geradas pelas (Aplic. nas) Ativ Operacionais	90.299,82	132.811,14
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de Imobilizados	-5.360,00	-362.229,45
Aquisição de Ações/Cotas	0,00	0,00
= Disponibilidades Líquidas Geradas pelas (Aplic nas) Ativ Investimentos	-5.360,00	-362.229,45
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos Tomados	-83.333,36	239.742,43
= Disponibilidades Liquidas Ger pelas (Apl nas) Ativ de Financiamentos	-83.333,36	239.742,43
4 - Aumento (Redução) nas Disponibilidades	1.606,46	10.324,12
5 - Disponibilidades no Ínicio do Período	112.833,90	102.509,78
6 - Disponibilidades no Final do Período	114.440,36	112.833,90

CLUBE PINHEIROS
CNPJ: 78.243.730/0001-00 Registro: 100 Livro A nº 01 Data do Registro: 22/08/1973
Rua Itapuã, 1588 - Brasília - Pato Branco - PR - 85.504-368

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA Nº 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

CLUBE PINHEIROS, fundado em 22/08/1973, inscrito no CNPJ: 78.243.730/0001-00, situada na Rua Itapuã. 1588, bairro Brasília em Pato Branco-PR com prazo indeterminado de duração, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado. Tem como finalidade a promoção de atividades de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo de rendimento ou não, recreativo e outras formas de lazer, bem como proporcionar e incentivar a união e o espírito de solidariedade entre seus sócios e dependentes, além de poder estender tais função à comunidade em geral, no que for conveniente ao clube.

NOTA Nº 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício de 2017/2018 foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, e foram elaboradas consoantes às praticas contábeis emanadas da lei 6.404/76, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, tomando por base a ITG 2002, e subsidiariamente, quando aplicável, através da NBC TG 1000.

NOTA Nº 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Ativo Circulante

(a) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

(b) Caixa e equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

(c) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

(d) Estoques

Os estoques foram registrados pelo custo de aquisição ou produção e outros custos incorridos para trazê-los ao seu local em condição de consumo ou venda.

Ativo Não Circulante

(e) Realizável a Longo Prazo

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 (doze) meses subsequentes a data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(f) Investimentos

Os investimentos são participações em outras sociedades e os ganhos são apurados através da Equivalência Patrimonial.

(g) Imobilizado

O Imobilizado foi mensurado inicialmente pelo seu custo, o qual corresponde o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de outros gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-los para condição de operação. Os descontos e abatimentos sobre o valor de aquisição foram deduzidos do custo do imobilizado. A depreciação foi alocada ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo da vida útil dos ativos através do método linear.

(h) Intangível

Os ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada.

(i) Benefícios a empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salários, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(j) Valor Presente de Ativos e Passivos de Longo Prazo

Os ativos e passivos de longo prazo da empresa são, quando aplicável, ajustados a valor presente.

(k) Receitas e Despesas

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do recebimento ou pagamento.

NOTA Nº 04 – CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Conta	2020	2019
Caixa	3.454,59	4.626,67
Banco do Brasil 23342-0	0,00	2.815,46
Sicoob	14.660,72	5.951,48
Sicoob 10.377-2	31,50	100,50
Caixa Econômica Federal	9.333,39	1.663,36
Aplicação Banco do Brasil	15.514,68	0,00
Aplicação Sicoob	71.250,33	97.534,31
Aplicação Sicoob 10.377-2	195,15	142,12

NOTA Nº 05 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A entidade não possui títulos e valores mobiliários.

NOTA Nº 06 – CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

Conta	2020	2019
Duplicatas a Receber	482.006,30	500.724,79

NOTA Nº 07 – OUTROS CRÉDITOS

Conta	2020	2019
Cartão de Crédito / Débito a Receber	14.988,42	11.502,30
Adiantamentos a Funcionários	7.520,42	6.214,43

NOTA Nº 08 – RECURSOS DE PROJETOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES

A entidade não possui recursos de projetos, subvenções ou doações.

NOTA Nº 09 – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

A entidade não possui realizável a longo prazo.

NOTA Nº 10 – INVESTIMENTOS

A entidade não possui Investimentos.

NOTA Nº 11 – IMOBILIZADO

Grupo	Custo	Depreciação Acumulada
Imóveis	1.345.728,46	
Bens em Operação	1.002.726,04	- 566.676,37

NOTA Nº 12 – INTANGÍVEL

A entidade não possui Intangível.

NOTA Nº 13 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Empréstimo conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida efetuado em 03/05/2019 no valor de 300.000,00, em 36 parcelas com juros de 1.2% a.m, sendo credor Evandro Cesar Chioquetta.

NOTA Nº 14 – OUTROS PASSIVOS

A entidade não possui outros passivos.

NOTA Nº 15 – PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS

A entidade não possui provisões e contingências.

NOTA Nº 16 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A entidade declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

NOTA Nº 17 – DA ORIGEM E NATUREZA DAS PRINCIPAIS DOAÇÕES E RECURSOS

As receitas da entidade são referentes a doações e contribuições recebidas apuradas através dos comprovantes de recebimentos.
Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA Nº 18 – DA ORIGEM E NATUREZA DAS DESPESAS

As despesas da entidade são oriundas de gastos diretos com sua atividade fim e apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legais / fiscais.

NOTA Nº 19 – PATRIMÔNIO SOCIAL

Findo o exercício social de 2020 a entidade apresentou um superávit no valor de R$ 115.076,80 valor este incorporado ao Patrimônio Social totalizando um saldo líquido de R$ 2.532.304,66.

Fls 63
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
78.243.730/0001-00
SCP
NOME EMPRESARIAL
CLUBE PINHEIROS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2020 a 31/12/2020	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
15.5F.9C.30.34.3D.03.3B.FB.BA.7E.37.1A.A7.8B.E9.F1.82.1C.F5	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	78671591000116	ORTEC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL LTDA:78671591000116	193917273342622442862 38315183646320864	12/08/2020 a 12/08/2
Contador/Contabilista	57494010904	MAURO CESAR KALINKE:57494010904	574821726318495370198 18996853496861830	26/02/2019 a 25/02/2

NÚMERO DO RECIBO:

15.5F.9C.30.34.3D.03.3B.FB.BA.7E.
37.1A.A7.8B.E9.F1.82.1C.F5-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/07/2021 às 13:16:39

8E.5E.8E.AC.DD.C7.A6.EE 71.7F.
6A.F7.82.06.9D.F8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.8

Fls 68 Visto

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	78.243.730/0001-00	
NOME EMPRESARIAL CLUBE PINHEIROS		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIÁRIO	36
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
53.3B.CB.14.31.1C.A9.D3.46.39.D6.59.AB.5D.C9.1B.8A.99.46.40	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	78243730000100	CLUBE PINHEIROS:78243730000100	117567290324606468922917478958807872257	17/12/2020 a 17/12/2021	Sim
Contador	57494010904	MAURO CESAR KALINKE:57494010904	574821726318495370198189968534968618 30	26/02/2019 a 25/02/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

53.3B.CB.14.31.1C.A9.D3.46.39.D6.59.
AB.5D.C9.1B.8A.99.46.40-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/07/2021 às 18:00:47

AE.E2.00.F5.83.B9.FB.D6
E5.DD.03.CD.F8.13.60.6F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Fls
Visto

DECLARAÇÃO

CLUBE PINHEIROS, com sede a Rua Itapuã, 1588, bairro Brasília, em Pato Branco-PR), inscrita no CNPJ sob o nº 78.243.730/0001-00 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é entidade sem fins lucrativos (art. 3, inciso IV, da IN SRF nº480, de 15/12/2004) de caráter recreativo a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

01. Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
 I. é entidade sem fins lucrativos;
 II. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 III. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 IV. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 V. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 VI. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 VII. apresenta anualmente Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

02. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Pato Branco, 29 de julho de 2021.

EUCLAIR MARIA TONUS
CPF - 023.418.069-29
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2803/2021
Data: 29/09/2021 - Horário: 10:06
Legislativo - REQ 1136/2021

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1136/2021

APROVADO
Data: 29/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer a inclusão do signatário vereador Marcos Junior Marini-Podemos, como autor do Projeto de Lei nº 168/2021 - Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Pinheiros.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a inclusão do signatário vereador Marcos Junior Marini-Podemos, como autor do **Projeto de Lei nº 168/2021** - Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Pinheiros.

Justifica-se o pedido, atendendo solicitação do vereador, pois o mesmo manifestou intenção quanto a esse projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de setembro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

Projeto de Lei nº 168/2021
Autoria: Claudemir Zanco (PL)

PARECER JURÍDICO

O vereador Claudemir Zanco (PL) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo declarar de utilidade pública municipal o CLUBE PINHEIROS, entidade sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.243.730/0001-00, com sede na Rua Itapuã, 1588, Bairro Pinheiros, Pato Branco, CEP 85504-060.

A matéria esta acompanhada de justificativa do autor e documentos que a instruem, e desmerece digressões a respeito.

É o brevíssimo relatório.

De antemão, informa-se que esta proposição ficou na localização "Procuradoria Jurídica" há um bom tempo, tendo em vista que em contato informal com a assessora do vereador proponente foi-me informado que faltavam documentos a serem juntados ao projeto. Desta forma, em nome do bom senso e da menor onerosidade, optou-se em aguardar durante este longo período.

Contudo, até o presente momento, segundo a competente assessora do vereador, a entidade não entregou a documentação faltante, de sorte que, por este motivo, devolvo a proposição ao Departamento Legislativo, para que lá permaneça até que a documentação seja devidamente juntada.

Feitas essas considerações, após o protocolo dos documentos, postulo pelo retorno deste PL para emissão de parecer jurídico.

Pato Branco, 10 de agosto de 2023.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO BELTRAME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDC-D91D-2E64-54FE e informe o código 3BDC-D91D-2E64-54FE
ICP Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BDC-D91D-2E64-54FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 10/08/2023 12:02:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3BDC-D91D-2E64-54FE

Fls 68
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Memorando 008/2025

De: Eliana -. - CDL

Para: MD - MESA DIRETORA - A/C Lindomar B.

Data: 03/01/2025 às 14:33:09

Setores envolvidos:

CDL, MD

Projetos de lei que não foram deliberados na Legislatura 2021-2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para cumprimento do disposto no inciso XII do artigo 30 do Regimento Interno, a relação dos projetos de lei, organizados por ano, cujo processo legislativo não foi concluído na Legislatura 2021-2024.

"Art. 30. *Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Permanecemos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

_

Eliana Scariot Amorim
Coord. do Depto. Legislativo

Telefone: 3272-1512

Anexos:

Projetos_2021.pdf
Projetos_2022.pdf
Projetos_2023.pdf
Projetos_2024.pdf

Fls 69
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Matérias em Tramitação

Fazer nova pesquisa

PARÂMETROS DE PESQUISA:

Ano: 2021
Tipo de matéria:
Status atual: Devolvido
Local atual: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DL
Autor:

QUADRO GERAL

Tipo Matéria	Quantidade
PLO - Projeto de Lei Ordinária	2

Matéria

Projeto de Lei Ordinária 168/2021
Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Pinheiros.
Local Atual: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DL
Status: Devolvido
Texto da Ação: Devolvido ao Departamento Legislativo, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2024, bem como da Legislatura 2021-2024.
Autores: Claudemir Zanco, Marcos Junior Marini

Projeto de Lei Ordinária 165/2021
Ementa: Institui o Programa IPTU Verde no Município de Pato Branco, Paraná.
Local Atual: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DL
Status: Devolvido
Texto da Ação: Devolvido ao Departamento Legislativo, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2024, bem como da Legislatura 2021-2024.
Autores: Eduardo Albani Dala Costa, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Fls 70
Visto

Memorando 1- 008/2025

De: Lindomar B. - MD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/01/2025 às 16:42:34

Determinamos o **arquivamento** dos Projetos de Lei nº 168 e 165/2021, 99 e 10/2022, 197, 183, 182, 170, 119, 113, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81 e 46/2023, 166, 163, 162, 161, 159, 158, 154, 151, 148, 141, 140, 135, 133, 130, 122, 119, 111, 105, 104, 96, 90, 73, 66, 64 e 3/2024, Substitutivos nº 4 e 3/2024 e Emendas nº 55/2024, conforme prevê o inciso XII do artigo 30 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Grato pela atenção.

–

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lindomar Rodrigo Brandão	03/01/2025 16:42:53	1Doc	LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO CPF 052.XXX.XXX-01
Alexandre Zoche	06/01/2025 15:48:32	1Doc	ALEXANDRE ZOCHE CPF 044.XXX.XXX-05
Anne Cristine Gomes da Sil...	06/01/2025 16:20:42	1Doc	ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI CPF 855....
Rafael Foss	06/01/2025 16:49:47	1Doc	RAFAEL FOSS CPF 081.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D0DC-8552-00EB-1266**